



ESTADO DE SANTA CATARINA PREFEITURA MUNICIPAL DE LINDÓIA DO SUL

DECRETO Nº 2.976/2.017, DE 29 DE SETEMBRO DE 2017.

REGULAMENTA A REALIZAÇÃO DE HORAS EXTRAS DEFINIDAS NOS ARTIGOS 91 A 94 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 50/2003, DE 10 DE JANEIRO DE 2003, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

GENIR LOLI, Prefeito Municipal de Lindóia do Sul, Estado de Santa Catarina, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, e considerando ainda:

A necessidade de promover o equilíbrio orçamentário e financeiro entre receitas e despesas;

A necessidade de cumprir com os limites de despesa total com pessoal definidos no art. 19, inciso III e art. 20, inciso III, alínea “b”, da Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

D E C R E T A

Art. 1º. Todos os servidores do Poder Executivo do Município de Lindóia do Sul estão desautorizados a realizar horas extras, com exceção das situações excepcionais e temporárias, cuja realização fica condicionada a *prévia* autorização do Secretário da respectiva pasta.

Art. 2º. Todos os servidores do Poder Executivo do Município de Lindóia do Sul ficam desautorizados a efetuarem o registro do ponto fora do horário de entrada e saída, considerado a tolerância máxima de 05 (cinco) minutos.

Art. 3º o descumprimento do definido nos artigos 1º e 2º deste Decreto, sujeitará o servidor a processo administrativo definido nos artigos 180 e seguintes da Lei Complementar nº 50/2003 de 10 de janeiro de 2003.

Art. 3º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir 01 de outubro de 2017.

Centro Administrativo de Lindóia do Sul - SC.

GENIR LOLI
Prefeito Municipal

Registrado.
Encaminhado para publicação no DOM/SC.
Lindóia do Sul, 29 de setembro de 2017.

Sandra Regina Zuanazzi
Analista Administrativo